



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretor Presidente

**CONTRATO
CEDAE N°099/2021
(DPR)
entre
si
celebram
a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)
e
a
IGUÁ
RIO
DE
JANEIRO
S.A**

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA SHARING AGREEMENT)

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – Cidade Nova – CEP 20210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, doravante denominada **CEDAE**, e, de outro lado, **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.353.180/0001-35, com sede na Rua Hélio Seelinger, 00155, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-040, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Carlos Augusto Brandão e Antônio Hércules Neto, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **IGUÁ RIO DE JANEIRO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS** com fundamento na cláusula 8.5.4 do Contrato de Concessão e cláusulas 8.1 e 8.2 do Contrato de Produção de Água, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições previstas neste contrato.

Para os fins desse contrato, serão adotadas as denominações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as definições apresentadas na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** disponibilizada no sítio eletrônico:
<http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>.

Considerando que:

- i. A Cláusula 8.5.4 do **CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** (“CONTRATO DE

CONCESSÃO”), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro (“ERJ”), na qualidade de representante dos Poderes Concedentes, e a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A**, em virtude da adjudicação e homologação da Concorrência Internacional nº 01/2020 (“CI nº 01/2020”) a IGUÁ PROJETOS LTDA, determina que o ERJ assegure o cumprimento da seguinte obrigação pela **CEDAE**: “franquear à **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de operação assistida do sistema e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da operação assistida do sistema, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do(s) sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outros serviços prestados pela **CEDAE** na área de concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da **CONCESSIONÁRIA**.”

- ii. A Cláusula 8.2 do Contrato de Produção de Água firmado entre o ERJ e **CEDAE** dispõe que a operação assistida compreende o compartilhamento dos dados e informações atinentes aos serviços e às atividades relacionadas ao Serviço Público de Saneamento Básico.
- iii. A Subcláusula 8.2.1 do Contrato de Produção de Água dispõe que, nos termos estipulados nos instrumentos de gestão associada, caberá à **CEDAE** compartilhar informações acerca da prestação dos serviços de abastecimento de água desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, com exceção das informações relativas aos Serviços *Upstream* que permanecerão sob responsabilidade da **CEDAE** durante a vigência do sobredito contrato.
- iv. A Subcláusula 8.2.2 do Contrato de Produção de Água dispõe que, nos termos estipulados nos instrumentos de gestão associada, caberá à **CEDAE** compartilhar informações acerca da prestação do serviço de esgotamento sanitário desde as atividades de coleta, transporte e tratamento até a disposição final.
- v. Nos termos do anexo IV do Edital da CI nº 01/2020, o bloco 2 compreende as seguintes áreas^[1]: Miguel Pereira, Paty do Alferes, Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia (Jacarepaguá), Gardênia Azul, Grumari, Itanhangá, Jacarepaguá, Jardim Sulacap, Joá, Pechincha, Praça Seca (Parcial), Realengo, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena.
- vi. Dentre as informações e dados descritos nos Considerandos “i” a “iv” acima, haverá o compartilhamento com a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A** também de dados pessoais, tais como entendidos na LGPD;
- vii. Durante o período de operação assistida do sistema, haverá a caracterização de controladores conjuntos de dados pessoais, conforme o artigo 42, §1º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista que mais de uma pessoa jurídica será responsável pela tomada decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- viii. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, doravante ANPD, informou em seu Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado^[2] que os casos de controladoria conjunta devem ser estabelecidos por acordo entre as partes, devendo ser transparentes e com a necessidade de estabelecer as respectivas responsabilidades pelo cumprimento da LGPD, notadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respectivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 9º, 17 a 21 da LGPD, além da necessidade do acordo designar um ponto de contato para os titulares dos dados.
- ix. Como regra, é vedada a transferência de dados do poder público às entidades privadas, exceto nas restritas hipóteses do artigo 26, §1º, da LGPD, sendo que dentre tais exceções, o inciso IV permite a transferência quando houver respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

- x. O tratamento de dados pessoais deve, necessariamente, ser fundamentado em uma base legal prevista na LGPD, que, no caso concreto, é possível a utilização para os dados não sensíveis conforme o artigo 7º, inciso III, no caso da **CEDAE** e do ERJ, e incisos II, IV e IX para a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.** Fica desde já claro que não haverá o compartilhamento de dados sensíveis entre as partes para os propósitos descritos nos Considerandos “i” a “iv” deste instrumento

- xi. A ISO 27.701, que é extensão da norma internacional da ISO 27.001 para gestão da privacidade e informação, estabelece, em seu item 7.2.7, que a organização determine as responsabilidades e respectivos papéis para o tratamento de dados pessoais, incluindo a sua proteção e os requisitos de segurança com qualquer controlador conjunto de dados pessoais, estabelecendo uma lista não exaustiva de 13 (treze) itens, que servirão de parâmetro para a elaboração deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Propósito do compartilhamento de dados pessoais

1.1. O compartilhamento de dados pessoais controlados pela **CEDAE** tem por propósito atender a Cláusula 8.5.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO e Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Produção de Água, assinados em 11/08/2021, que preveem, em síntese, que a **CEDAE** deve franquear à **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de operação assistida do sistema e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da operação assistida do sistema, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do(s) sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outros serviços prestados pela **CEDAE** na área de concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da **CONCESSIONÁRIA**.

1.2. O presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO regulará o envio de dados pessoais pela **CEDAE** para a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A** e respectivo tratamento por ambas, nos termos do artigo 7º, III e 26, §1º, IV, da LGPD, que permitem a transferência de dados pessoais públicos para entidades de direito privado, quando houver respaldo em contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Relacionamento do controlador conjunto de dados pessoais

2.1. As partes se relacionam, única e exclusivamente, por conta das obrigações impostas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que estabelece, durante o período de operação assistida, a obrigação da **CEDAE** permitir o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação do sistema pela **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**

2.2. Com o término do período de operação assistida e conseqüente transferência do sistema à **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, não haverá mais relacionamento entre as partes no que tange aos dados pessoais compartilhados por meio deste contrato, deixando a **CEDAE** de ocupar a figura de controladora – sendo a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A** controladora isolada desses dados pessoais –, tendo em vista que a **CEDAE** não mais será a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e regiões integrantes dos BLOCOS I e IV, com exceção dos serviços *Upstream* na Região Metropolitana, conforme Cláusulas 8.9 e 8.10 do CONTRATO DE CONCESSÃO. Ficará a **CEDAE**, porém, integralmente responsável, na qualidade de controladora, em relação aos dados pessoais que tenha coletado e tratado anteriormente à transferência do sistema à **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, inclusive pelos dados pessoais compartilhados com esta última na forma deste instrumento e que permaneçam sob a custódia da **CEDAE**, desde que exista base legal para sua retenção, caso contrário, deverão ser descartados na forma da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Identidade dos controladores de dados pessoais que são partes do relacionamento do controlador conjunto de dados pessoais

3.1. Para o seguinte contrato, são controladores em conjunto de dados pessoais a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (“CEDAE”)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob nº 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Leonardo Soares Elias, e de outro lado, **SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.310.775/0001-03, com sede na Avenida Das Américas, n. 03434, Bloco 2, sala 302, Parte 1, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e **SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Das Américas, n. 03434, Bloco 2, sala 302, Parte 4, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

3.2. A controladoria em conjunto dos dados pessoais será configurada, única e exclusivamente, para o atingimento dos objetivos descritos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** referentes à fase de operação assistida.

CLÁUSULA QUARTA: Categorias de dados pessoais que serão compartilhados com base neste contrato

4.1. Para os fins deste contrato, serão compartilhados dados pessoais não sensíveis controlados pela **CEDAE** referentes ao objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo a respeitar os princípios da adequação e da necessidade, previstos no artigo 6º, II e III da LGPD.

4.2. Em relação aos dados sensíveis controlados pela **CEDAE**, considerando que o tratamento compartilhado de dados previstos em contratos não encontra base legal no artigo 11, II, b, da LGPD; estes somente poderão ser transferidos se houver o consentimento específico e destacado do titular às finalidades específicas referentes à prestação do serviço concedido, conforme artigo 11, I, da LGPD. De toda forma, fica desde já claro que não serão compartilhados quaisquer dados sensíveis entre as partes.

4.3. Os dados pessoais que serão transferidos estão elencados no Anexo – **EXTRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS (DATA SHARING AGREEMENT)** deste contrato, onde será estabelecido a forma que os dados estritamente necessários para a consecução dos propósitos descritos na Cláusula Primeira acima serão entregues para a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A**, bem como o volume, a forma de descarte, as medidas de segurança prestadas, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA: Descrição dos respectivos papéis e responsabilidades

5.1. As partes contratantes exercerão, conjuntamente, o papel de controladoras de dados pessoais em relação àqueles dados compartilhados durante o período da operação assistida, assumindo as obrigações atribuídas aos controladores pela LGPD, dentre elas as seguintes:

- a. Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais sempre que o tratamento puder gerar um elevado risco para os direitos dos titulares, ou sempre que solicitado pela ANPD, nos moldes do artigo 38 da LGPD.
- b. Comprovação que o consentimento obtido do titular atendeu às exigências legais, nos moldes do artigo 8º, §2º, da LGPD, quando o consentimento for a base legal aplicável aos tratamentos de dados pessoais realizados pelas partes;
- c. Comunicação à ANPD sobre a ocorrência de incidentes de segurança, nos moldes do artigo

48 da LGPD;

d. Assegurar os direitos dos titulares de dados previstos no artigo 18 da LGPD;

5.2 A responsabilidade de cada controlador será delimitada pela extensão das informações que detém, devendo sempre cooperar com o outro controlador para que haja o cumprimento das normas previstas na LGPD.

- a. Que provar a não realização do tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído;
- b. Que, embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não haja violação efetiva e comprovada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- c. Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade pela implementação técnica e organizacional das medidas de segurança para proteção de dados pessoais.

6.1 As partes contratantes se responsabilizam por garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais que detenham o controle, de modo a observar os parâmetros da segurança da informação previstos na norma ISO 27.001.

6.2 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir as boas práticas de segurança da informação, notadamente as especificações técnicas previstas nas normas ISO 27.001 e 27.701.

6.3 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

6.4 As partes contratantes devem assegurar que as medidas organizacionais já foram implementadas, ou que estão em processo de implementação, tais como a publicação da política de privacidade e de segurança da informação, nomeação de um encarregado de dados, políticas de incidentes de segurança, dentre outras previstas nas normas da ISO 27.001 e ISO 27.701.

CLÁUSULA SÉTIMA: Definição de responsabilidade no caso de uma violação de dados pessoais

7.1 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTROLADORA que tiver conhecimento da violação informará imediatamente a outra CONTROLADORA, por escrito, acerca da violação, no prazo de 36 (trinta e seis) horas, ou 1 (um) dia útil, o que for menor, a contar do momento em que tomou ciência da violação, de modo que, conjuntamente, as CONTROLADORAS tomem as providências cabíveis. As informações a serem disponibilizadas incluirão:

- a. descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados atingidos;
- b. descrição das prováveis consequências ou das já concretizadas devido à violação dos Dados Pessoais; e

c. descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação e mitigar os possíveis efeitos adversos.

7.2. Em qualquer hipótese, conforme consta no artigo 42, §1º, II, da LGPD, os danos que forem causados aos titulares de dados pessoais ensejarão responsabilidade solidária perante terceiros, tendo em vista que os controladores estão diretamente envolvidos nas atividades de tratamento de dados previstos neste contrato, salvo se houver alguma hipótese de exclusão de responsabilidade prevista no artigo 43, da LGPD.

7.3 Caso fique demonstrado que o incidente de segurança foi ocasionado pela conduta de uma única CONTROLADORA, haverá o direito de regresso daquela que ressarcir o dano, na forma do artigo 42, §4º, da LGPD.

7.4. Com o término da fase de operação assistida e a consequente transferência do sistema à **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, haverá o descarte dos dados controlados pela **CEDAE**, salvo se houver base legal para a sua retenção.

7.5. Após a transferência do sistema à **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, não haverá mais controladoria conjunta de dados pessoais com a **CEDAE**, extinguindo a responsabilidade quanto aos dados controlados exclusivamente pela **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**

7.6 Em caso de ajuizamento de ação em face de apenas um dos controladores será permitido o chamamento ao processo do outro controlador, assim como o exercício do direito de regresso seja para reparação integral do dano, seja para reparação parcial considerando a solidariedade estabelecida na legislação.

CLÁUSULA OITAVA: Termos de retenção e descarte de dados pessoais

8.1 Os dados pessoais somente deverão ser retidos caso seja fundamentado em uma das bases legais previstas no artigo 7º ou 11º, a depender da categoria do dado.

8.2 Caso não haja mais base legal para o tratamento do dado pessoal, os dados pessoais em cópia física serão destruídos como resíduo confidencial e aqueles mantidos eletronicamente serão excluídos dos sistemas das CONTROLADORAS.

CLÁUSULA NONA: Atendimento das obrigações dos titulares de dados pessoais

9.1 Os titulares de dados poderão entrar em contato com as CONTROLADORAS por meio do e-mail ouvidoriageral@cedae.com.br ou pelo seguinte canal <https://igua.com.br/canais-de-atendimento>

9.2 A confirmação de existência ou o direito de acesso a dados pessoais pelo titular deve ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, contado da data do requerimento do titular, conforme consta no artigo 19, II, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fornecimento aos titulares de dados pessoais das informações referentes a este contrato

10.1 Os CONTROLADORES deverão informar aos titulares de dados pessoais da transferência realizada por meio deste contrato, deixando clara as finalidades e as bases legais para o tratamento de dados dos titulares, o que poderá ser feito por meio do site de cada uma das partes contratantes, ou por qualquer outro meio que possa atingir aos titulares de forma ampla e irrestrita.

10.2 Para o fornecimento de qualquer informação referente a este contrato, ou qualquer outra que seja de interesse dos titulares de dados pessoais, poderá ser encaminhado e-mail para o endereço ouvidoriageral@cedae.com.br ou pelo seguinte canal <https://igua.com.br/canais-de-atendimento>, que figurarão como ponto de contato entre os CONTROLADORES e os titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Comunicação do presente contrato à ANPD

11.1. Por se tratar de um negócio jurídico que realizará a transferência de dados de uma entidade pública para uma privada por meio de contrato, há a necessidade da comunicação à ANPD, por conta do artigo 26, §2º, da LGPD.

11.2. A comunicação deve ser realizada tão logo o contrato seja assinado, por qualquer uma das CONTROLADORAS, preferencialmente em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro de eleição

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

[1] http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos/grupo1/Anexos_II_III_IV_do_EDITAL.pdf

[2] Disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/outros-documentos-externos/anpd_guia_agentes_de_tratamento.pdf

Pela CEDAE:

Leonardo Elia Soares Matrícula 8-000938-1 Diretor Presidente	Rafael Cavalcanti Cid Matrícula 8-000910-9 Diretor Jurídico
---	--

Pela ÍGUA RIO DE JANEIRO S.A.:

Paula Alessandra Bonin Costa	Luís Carlos Damasceno Amadori
-------------------------------------	--------------------------------------

Violante CPF: 123.655.758-11 Diretora de Operações	Lucas Tadeu Bergamim Arrosti CPF: 355.645.578-16 Diretor
---	---

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu Bergamim Arrosti, Diretor**, em 02/12/2021, às 00:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Alessandra Bonin Costa Violante, Diretora**, em 02/12/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 03/12/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 03/12/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22238116** e o código CRC **088FE665**.

Referência: Processo nº SEI-120800/004214/2021

SEI nº 22238116

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR DE 08/12/2021

DESIGNA, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 009/2021, firmado entre este ITERJ e a Empresa STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores e afins para o ITERJ, os seguintes servidores abaixo: Processo nº SEI 330020/00574/2021.

- **IGOR RIBEIRO DE SENNA FACCHINETTI** - TÉCNICO ASSISTENTE - ID - 51222434 - GESTOR DE CONTRATO;
- **PEDRO VILELA CAMINHA** - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - ID - 50718592 - FISCAL DE CONTRATO;
- **DAIANE PEREIRA DE SOUSA AUGUSTO** - TÉCNICO ASSISTENTE - ID - 50961004 - FISCAL SUBSTITUTO.

Id: 2360004

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 09.12.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/003042/2021 - TORNO SEM EFEITO o despacho de 07.12.2021, publicado no D.O. de 09.12.2021 - página 33 - 3ª coluna, por ter sido publicado indevidamente.

Id: 2360141

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 453 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-03/030/655/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração das irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos conexos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2360158

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 06/12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/006/1180/2017 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar suposta irregularidade em face do servidor MARCIO HENRIQUES FONSECA, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Identidade Funcional nº 42801656, Matrícula nº 929.671-6, Vínculo 1, no âmbito do Colégio Estadual Professor Francisco de Paula Achilles - SEEDUC, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COMISPI - Index 19858620 ; CORED-Index 20146736 e 20607522), corroborada pela PROMOÇÃO Nº 199/2021/CGE/ASSJUR (Index 21055679).

Id: 2360133

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 08.12.2021

PROCESSO Nº SEI-390003/000062/2021 - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO RANGEL DO NASCIMENTO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2360003

SUBSECRETARIA MILITAR

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSMGSI Nº 115 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
DISPÕE SEM AUMENTO DE DESPESA, SOBRE A OUTORGA DAMEDALHA MÉRITO DA-SUBSECRETARIA MILITAR, ÀSAUTORIDADES PERSOALIDADES CIVIS EMILITARES QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇAINSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais, e em razão do disposto no Decreto nº 41.566, de 27 de novembro de 2008, e o que consta no processo nº SEI-390002/003125/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os agraciados com a Medalha "MÉRITO DA SUBSECRETARIA MILITAR" as seguintes autoridades e personalidades ci-

vis e militares, que se distinguiram na prestação de relevantes serviços à Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - SSMGSI, por iniciativas próprias ou no desempenho de suas atribuições institucionais, constantes da relação que se segue:

Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro Cláudio Bomfim de Castro e Silva; Cel PM RG 26.203 Jorge Ismael Ferreira Horsae; 1º Sgt BM RG 18.177 Alessandro de Oliveira - SAPREV; 2º Sgt PM RG 70.640 Carlos Leandro Costa dos Santos - SUPSEG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

ARISTEU LEONARDO TAVARES

Subsecretário Militar

Id: 2360087

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.785 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA O EDITAL DO 2º PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo nº SEI-140001/063129/2021, e tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 1.159, de 6 de maio de 1996 e da Resolução PGE nº 4.618 de 16 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989);

- a Resolução PGE nº 4.618 de 16 de outubro de 2020, que suspendeu, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID19), a eficácia dos dispositivos que tratam da forma de ingresso no programa de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, constantes da Resolução PGE nº 1.159, de 06 maio de 1996; e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital do 2º Processo Seletivo Especial de Candidatos ao Programa de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, para a Sede e Regionais, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2360201

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 099/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.
OBJETO: "Contrato de compartilhamento de dados pessoais".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2021.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/004214/2021.

Id: 2360009

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 130/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a START CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI.
OBJETO: "Execução de muro em mourões de madeira, com arame farpado, localizado na Rua José Savério Bruno, s/n Moquetá, Nova Iguaçu".
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 53.970,29 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais e vinte e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800268/2021 (Dispensa de Licitação nº004/2021 DTP).

Id: 2360024

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2020. **PARTES:** DE-TRAN/RJ e MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Rescisão unilateral do contrato nº 111/2020, devido a inexecução do objeto contratual, suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, multa rescisória de 10% sobre o saldo dos serviços não executados no valor de R\$ 237.730,79 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e nove centavos) e multa Administrativa de 5% do valor do contrato, proporcional às parcelas não executadas, no valor de R\$ 118.865,39 (cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 356.596,18 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 87, II e III, Art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/060/003661/2019.**

Id: 2359939

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021. **PARTES:** Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro e o Instituto Crescer Com Meta. **OBJETO:** O presente Termo de Rerratificação ao Termo de Fomento tem por objeto corrigir o erro material constante na cláusula 3.2 do instrumento original, passando a constar a atual redação para Fonte, natureza da Despesa e Programa de Trabalho. **FUNDAMENTO:** disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161/002805/2021.**

Id: 2360153

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2017- Termo Aditivo nº 036/2021.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e R MORAES AGENCIA DE TURISMO EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento termo aditivo de rerratificação da qualificação da Contratada, consubstanciada na modificação de sua razão social e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de Agência de Viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2021.

VALOR: R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2021.

FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº SEI-E-04/056/133/2017.

Id: 2359967

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08.12.2021
PÁGINA 30 - 3ª COLUNA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES
MEDIANTE SORTEIO

Onde se lê: 78.047 - MARCELO MOURA DE OLIVEIRA...
Leia-se: 78.347 - MARCELO MOURA DE OLIVEIRA...

Id: 2359947

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021. **PARTES:** CODIN e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 002/2021, por mais 10 (dez) meses, contados de 01/07/2022 a 01/05/2023. **VALOR:** R\$ 557.931,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um reais). **DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 aliado a Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2021, c/c a Deliberação nº 281, de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. **PROCESSO Nº SEI-220010/000067/2021.**

Id: 2360130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Cs & Cs Comércio e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, assim como a concessão do reajuste contratual. **VALOR:** Valor total estimado de R\$ 141.111,36 (cento e quarenta e um mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2021. **VIGÊNCIA:** 12/12/2021 a 11/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000442/2020.**

Id: 2359946